



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde



LEI Nº 420/96, DE 30 DE OUTUBRO DE 1996.

**CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE
DATILOGRAFIA PARAÍSO, no Posto
Limeira, e dá outras providências.**

VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ,
*Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de
suas atribuições legais,*

*Faz saber, que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**ARTIGO 1º - Fica criada a ESCOLA
MUNICIPAL DE DATILOGRAFIA PARAÍSO, que funcionará junto a
localidade denominada Posto Limeira, no interior do Município de
Campo Verde, sob a administração e coordenação da Secretaria
Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município.**

**ARTIGO 2º - A Escola de
Datiografia PARAÍSO, do Posto Limeira, atenderá os alunos da rede
municipal, jovens e população em geral da Região, sendo a mesma
mantida pelo Município de Campo Verde.**

**ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.**

*Gabinete do Prefeito Municipal de
Campo Verde, MT, em 18 de outubro de 1996.*


**VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL**

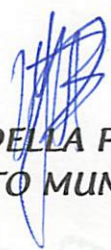




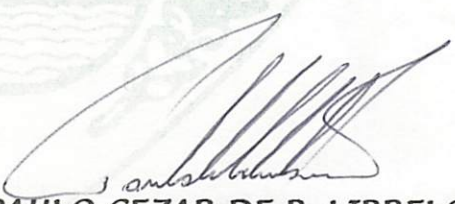
ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Campo Verde



DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


VITOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ
PREFEITO MUNICIPAL

*Registrada nesta Secretaria de
Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no
local de costume. Data supra.*


PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

